

Sancionada.

16/3/951.

Mario

LEI Nº 181

Dispõe sobre favores fiscais

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta, e eu, seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, sem multa, os impostos dos contribuintes em atraso com cofres municipais, até o dia 1º de Julho do corrente ano.

Parágrafo único- Poderá o Prefeito entrar em entedimento direto com devedores referidos no Art. 1º, desde que seja provado o seu estado de pobreza, recebendo com abatimento, além das multas, os seus débitos.

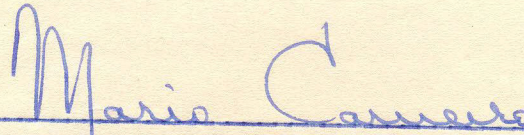
Art. 2º- Ficam extintos dos favores da presente Lei, os contribuintes de impostos do presente exercício.

Art. 3º- A Câmara Municipal autoriza ainda o Prefeito a devolver as multas de Dívida Ativa, cujos pagamentos foram efetuados no período compreendido entre 1º de Janeiro do corrente ano até a presente data.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades às quais o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 16 de março de 1.951.


MÁRIO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL